



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Governo da Província de Cabo Delgado

Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida actualização a Isabel Esperança Miguel para seu filho menor Nairo Carlos Mabote passa a usar o nome completo de Nairo Carlos José Mabote.

Direcção Nacional de Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Novembro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Nuno Valente Siteo para passar a usar o nome completo de Nunes Valente Siteo.

Direcção Nacional de Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Novembro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 49, III Série, de 3 de Dezembro)

Um grupo de cidadãos em representação da associação denominada Caixa Comunitária de Microfinanças – CCOM – Chiúre requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Caixa Comunitária de Microfinanças – CCOM – Chiúre.

Pemba, 9 de Setembro de 2008. – O Governadora Provincial, *Eliseu Joaquim Machava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Libor Dufka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e sete, lavrada das folhas uma e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Libor Dufka, casado, residente na cidade de Chimoio e Cerene Ester Bashoff, casada, na cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Libor

Dufka, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Libor Dufka, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico de mobiliário;
- b) Transporte;
- c) Importação e exportação;
- d) Exploração da indústria madeira.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiros.

ARTIGOSEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGOSÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais, pertencentes aos sócios Libor Dufka e Cerene Ester Boshoff.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGONONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações, os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência de um dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. – O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Paradise View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Paradise View, Limitada, operada cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia dezanove de Dezembro de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro – Ockert Andries Wood, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do DIRE n.º 003476, emitido aos oito de Agosto, que outorga por si e em representação do seu consócio o senhor Gert Hendrik Konrad Pretorius e da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Paradise View, Limitada, com sede na Aldeia 3 de Fevereiro, distrito de Xai-Xai, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove traço B, deste mesmo cartório.

Segundo – Wessel Petrus Botha, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do DIRE n.º 6652, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e quatro.

Terceiro – Yolanda Lucille Pinsloo, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portadora do DIRE n.º 026271, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e sete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes de que para este acto tem o primeiro outorgante por apresentação da procuração outorgada no dia dezassete de Dezembro de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos de Vilanculo com funções notarias, perante Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que no uso do mandato conferido pelo seu consócio em procuração acima identificada, ele outorgante e o seu consócio Gert Hendrik Konrad Pretorius cedem as suas quotas de valores nominais de sessenta e cinco por cento e trinta e cinco por cento, respectivamente, na íntegra a favor dos segundo e terceiro outorgantes, pelo mesmo valor nominal e consequentemente se afastam para todos efeitos de todos os direitos e obrigações, passando estes a pertencer a sociedade, para todos efeitos.

Pelos segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que aceitam a presente cessão nos termos aqui exarados.

Pelos segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que sendo os actuais sócios da sociedade supracitada, por sua vez reunificam as quotas e procedem a nova divisão de quotas em duas partes iguais de cinquenta por cento sobre o capital social cada. Que em consequência da cessão de quota e da nova divisão de quotas, alteram parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de dez mil meticais, constituído em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais assim distribuído sobre o capital social:

- a) Wessel Petrus Botha, cinquenta por cento;
- b) Yolanda Lucille Pinsloo, cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da sociedade.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chiúre

CAPÍTULO I

Da denominação, duração de Microfinanças — Chiúre

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chiúre, abreviadamente designada CCOM – Chiúre, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regulada pela lei das associações e pelo Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro.

Dois) A CCOM – Chiúre é constituída pelos membros fundadores, constantes da acta da assembleia constitutiva, bem como por aqueles que a ela vierem a aderir posteriormente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A CCOM – Chiúre constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito territorial)

Um) A CCOM – Chiúre tem a sua sede em Chiúre sede, só podendo abrir delegações e ou sucursais em outras partes do país ou no estrangeiro mediante autorização expressa, por escrito, da União Nacional-Rede CCOM e caso tal se revele pertinente.

Dois) Desde que tal não afecte os direitos dos membros, por deliberação da Assembleia Geral, ouvida a União Nacional-Rede CCOM, a sede da associação poderá ser transferida para outro local, dentro da circunscrição definida no artigo seguinte.

Três) A CCOM – Chiúre tem a sua área de intervenção circunscrita à vila de Chiúre.

Quatro) A CCOM – Chiúre pode organizar-se por sectores, entendendo-se estas as divisões administrativas definidas pelos órgãos da associação onde executa as suas actividades e congregando os associados residentes ou abrangidos pelos referidos sectores.

Cinco) A União Nacional-Rede CCOM estabelecerá o regime da organização e funcionamento dos sectores.

ARTIGO QUARTO

(Filiação à União Nacional - Rede CCOM)

Um) A CCOM – Chiúre encontra-se filiada, através do contrato de afiliação e desde a data da sua constituição, na União Nacional - Rede CCOM, uma união das associações de crédito e poupança, de igual natureza e com os mesmos objectivos, intervenientes em outras áreas territoriais do país.

Dois) Na sua qualidade de filiada, a CCOM – Chiúre tem as seguintes obrigações para com a União Nacional - Rede CCOM:

- a) Contribuir para os custos de funcionamento da União Nacional - Rede CCOM, em montantes a serem definidos em documentos específicos;
- b) Contribuir para o fundo nacional de solidariedade;
- c) Canalizar os seus excedentes de liquidez à União Nacional - Rede CCOM;
- d) Satisfazer as suas necessidades de refinanciamento de crédito para os seus membros de maneira obrigatória junto à União Nacional - Rede CCOM.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da CCOM – Chiúre, ao abrigo do disposto no Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro, os seguintes:

- a) Conceder crédito aos seus membros;
- b) Receber depósito dos seus membros;
- c) Promover a solidariedade e a cooperação mútuas entre os seus membros;
- d) Promover a capacitação dos seus membros em matéria económica, social e cooperativa;
- e) Melhorar as condições de vida dos seus membros;
- f) Desenvolver o sentido de responsabilidade pela promoção individual e comunitária dos seus membros.

ARTIGO SEXTO

(Regras associativas)

Na prossecução dos seus objectivos, a CCOM – Chiúre rege-se pelos princípios cooperativos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Liberdade de adesão, com a consequente não limitação do número máximo de membros;
- b) Exercício democrático, concedendo-se direito de voto para cada membro;
- c) Natureza pessoal do exercício do direito de voto, não sendo permitido o voto por procuração, salvo nos casos especialmente previstos nos presentes estatutos e regulamentos internos;
- d) Obrigatoriedade de constituição de reserva geral, sendo proibida a distribuição de reservas entre os membros;
- e) Promoção de acções que visem a materialização dos objectivos definidos no artigo anterior, com especial privilégio na educação dos membros em matéria económica e social.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGOSÉTIMO

(Elegibilidade e número mínimo de membros)

Um) Podem ser membros da CCOM – Chiúre, pessoas singulares que tenham uma identidade baseada nos seguintes elementos:

- a) Profissão;
- b) Entidade empregadora;
- c) Área residencial;
- d) Lugar de exercício da actividade económica;
- e) Associação; ou
- f) Objectivos.

Dois) Por imposição decorrente da natureza dos objectivos prosseguidos, a CCOM– Chiúre deverá ter sempre um número mínimo de cem membros.

Três) Em caso de diminuição do número mínimo estatutário de membros, a CCOM – Chiúre poderá através da assembleia geral decidir pela sua dissolução ou alteração da exigência daquele mínimo.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A CCOM – Chiúre congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados.

Dois) São membros fundadores, aqueles que conceberam e celebraram a escritura de constituição.

Três) São membros associados os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da CCOM – Chiúre após a sua constituição.

ARTIGONONO

(Princípio e forma de adesão)

Um) A adesão a membro da CCOM – Chiúre é voluntária e faz-se nos termos estabelecidos no regulamento interno, devendo cada candidato:

- a) Partilhar uma ligação comum com os demais membros com base nos elementos de identidade definidos nos artigos precedentes;
- b) Estar em gozo dos seus direitos cívicos;
- c) Pagar a jóia de adesão;
- d) Comprometer-se a respeitar os estatutos e todos os regulamentos da CCOM – Chiúre;
- e) Não ter sido excluído de nenhuma associação da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) A qualidade de membro é adquirida por inscrição ou registo na sede social da CCOM – Chiúre, após decisão do Conselho de Administração e mediante pagamento da jóia de admissão.

ARTIGODÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da CCOM – Chiúre perde-se por:

- a) Morte do associado;
- b) Renúncia do associado;
- c) Demissão nos termos deliberados pelo Conselho de Administração;
- d) Dissolução e liquidação da associação;
- e) Exclusão por decisão do Conselho de Administração, por violação de deveres e após o competente procedimento disciplinar.

Dois) O procedimento disciplinar a que se refere a alínea e) do número anterior compreenderá as seguintes fases:

- a) Notificação da nota de culpa;
- b) Direito de defesa do membro no prazo de cinco dias;
- c) decisão final até ao máximo de trinta dias depois da entrega da defesa do membro ou do fim do prazo em que o membro deveria apresentar a sua defesa;
- d) notificação da medida ao membro, no prazo de dez dias contados da data da tomada da respectiva decisão.

Três) A cisão, fusão ou outra forma de transformação da CCOM – Chiúre que não implique a sua dissolução e liquidação não importa a perda de qualidade de membro.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão ou suspensão)

Um) Constituem causas de exclusão ou suspensão de membro em função da gravidade do caso, as seguintes:

- a) Não respeitar os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Não honrar os compromissos assumidos perante a associação;
- c) A prática de actos ou tomada de comportamentos que possam prejudicar o interesse da associação;
- d) A não realização de qualquer transacção com a CCOM – Chiúre durante um período igual ou superior a dois anos;
- e) A perda dos elementos de identidade definidos nos presentes estatutos;
- f) A restrição do gozo dos direitos cívicos.

Dois) Mediante a avaliação e ponderação do comportamento do membro, o Conselho de Administração poderá aplicar a sanção de suspensão até seis meses, não havendo, neste caso, a perda de qualidade de membro.

Três) A decisão de exclusão ou suspensão deve ser comunicada ao membro por escrito no prazo definido na alínea d) do número dois do artigo anterior, após o que começa imediatamente a produzir os seus efeitos.

Quatro) Com a suspensão ou exclusão, o membro deixa de ter direito de ser convocado e de participar nas assembleias gerais da associação, bem como os demais direitos previstos nestes estatutos e regulamentos complementares para os membros.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Manutenção dos compromissos com a associação)

Independentemente da demissão, exclusão ou suspensão, os compromissos assumidos pelo membro perante a CCOM – Chiúre, outros membros ou terceiros permanecem válidos, sendo por eles responsáveis durante cinco anos a contar da data em que aqueles factos (demissão, exclusão ou suspensão) se tornaram efectivos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão)

No caso de exclusão por falta de realização de transacções com a associação, o membro poderá ser readmitido, decorridos doze meses contados da data da notificação da medida, desde que apresente um pedido para o efeito dirigido ao Conselho de Administração.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Pagamento das dívidas no caso de perda da qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro, por qualquer das causas previstas nos presentes estatutos, implica a obrigação de pagamento da dívida que o membro tiver com a associação, mediante sua imediata liquidação integral.

Dois) Após o pagamento da dívida, o membro e os seus herdeiros não têm qualquer direito sobre os bens da associação nem à partilha de eventuais benefícios.

Três) O membro excluído deixa de ter direito a eventuais benefícios, assim como os direitos sobre qualquer bem da associação a contar da data em que a decisão de exclusão produz os seus efeitos.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Todo o membro da CCOM – Chiúre deve:

- a) Observar e respeitar os estatutos, as políticas e o código de deontologia;
- b) Obedecer as decisões dos órgãos da associação;
- c) Efectuar de modo regular as operações da associação;
- d) Pagar os custos de serviço e ou de administração requisitados;
- e) Promover e participar nas actividades da associação;
- f) Participar em missões e ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- g) Pagar regularmente as quotas;
- h) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- i) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- j) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;

- k) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação, devendo assegurar imediatamente o reembolso de quaisquer valores que tenha em dívida com a associação;
- l) Guardar segredo profissional, não podendo comunicar informações sobre a CCOM – Chiúre ou sobre os seus membros nos limites fixados pelas regras de deontologia;
- m) Agir com cuidado, prudência, e honestidade, devendo evitar colocarem-se numa situação de conflito real ou aparente, entre o seu interesse pessoal e o da CCOM – Chiúre.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da CCOM – Chiúre os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral com direito a voto;
- b) Candidatar-se aos diversos órgãos da CCOM – Chiúre;
- c) Consultar o registo da CCOM – Chiúre e os documentos observando o estipulado no regulamento interno;
- d) Realizar com a CCOM – Chiúre as operações definidas como objectivos da associação;
- e) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- f) Ter acesso aos serviços dispensados pela CCOM – Chiúre segundo as modalidades previstas nomeadamente pelo regulamento interno, pelas políticas, pelas normas e pelos procedimentos de gestão;
- g) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da associação;
- h) Propor alterações dos estatutos e regulamentos;
- i) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos ou aos regulamentos da CCOM – Chiúre;
- j) Requerer a saída da associação;
- k) Outros a serem definidos em regulamentos da CCOM – Chiúre.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade solidária)

Um) Os membros são solidariamente responsáveis pelas obrigações da associação na proporção correspondente ao montante das suas partes sociais.

Dois) Para os efeitos do presente artigo, considera-se participação social do membro o valor equivalente à jóia por ele paga no acto de filiação.

CAPÍTULO V

Participações sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Partes sociais e capital social)

A participação de cada membro no capital social da CCOM – Chiúre é variável e corresponde ao acumulado de cinco por cento do valor do crédito deduzido em cada desembolso que o membro houver beneficiado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Características e reembolso)

Um) As partes sociais são nominativas, individuais, não negociáveis e embargadas por terceiros.

Dois) As partes sociais são reembolsáveis apenas em caso de demissão, exclusão ou morte de um membro ou de liquidação ou dissolução da CCOM – Chiúre. Nestes casos, o reembolso é feito após o apuramento do saldo dos créditos e dívidas para com a CCOM – Chiúre e após o fecho das contas do ano, no prazo e na ordem de prioridade fixada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aumento ou diminuição do capital social)

O capital social pode aumentar com a adesão de novos membros, ou com adição de novos produtos de capitalização. Ele pode ser diminuído como consequência de demissão, de falecimento ou de exclusão de membros.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Enumeração dos órgãos)

Um) São órgãos da CCOM – Chiúre, os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal e Deontológico.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da CCOM – Chiúre é de três anos renováveis apenas uma única vez e enquanto os novos órgãos não tomarem posse os cessantes mantêm-se em funções.

Três) O regime de eleição de membros dos órgãos sociais é definido pelo regulamento interno.

Quatro) A redução do número de membros de um órgão social não põe fim ao mandato dos que permanecem em função, devendo a vacatura ser preenchida nos termos regulados no presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Condições de elegibilidade para os órgãos)

Qualquer membro da CCOM – Chiúre pode ser eleito para qualquer um dos órgãos previstos nestes estatutos, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade moçambicana;
- b) Gozar de uma boa moral, e nunca ter sido condenado a nenhuma pena de prisão por infracções que prejudiquem os bens públicos, ou por crime de sangue ou outros delitos;
- c) Não exercer nenhuma actividade remunerada dentro da CCOM – Chiúre, da União Nacional - Rede CCOM ou de Associação a esta filiada, na forma de contrato de trabalho (empregado...), de contrato de prestação de serviços (prestador de serviços) ou outras formas, sejam elas quais forem;
- d) Não estar afectado por qualquer incompatibilidade das definidas no Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro, ou no código de deontologia, que exerça actividades remuneradas União Nacional - Rede CCOM;
- e) Não participar directa ou indirectamente numa actividade concorrente ou em conexão com a CCOM – Chiúre, a não ser como dirigente da CCOM – Chiúre;
- f) Não ocupar funções políticas, nomeadamente, deputado, presidente de município, presidente ou secretário-geral do gabinete de um partido político;
- g) Não ter nenhum crédito em atraso de mais de cinco dias ou ter já tido um crédito considerado como irrecuperável;
- h) Não ter sido excluído como membro no passado, nem ter tido atitudes mal intencionadas a nível da caixa que violam o código de deontologia;
- i) Não ter sido destituído de uma função de dirigente dentro da rede no decurso, dos cinco anos que precedem a eleição;
- j) Ser membro com a sua situação regularizada há mais de seis meses, excepto no caso de uma assembleia constitutiva;
- k) Não ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho de supervisão de uma outra caixa;
- l) Não ter tentado nenhum acto de sabotagem, má fé ou qualquer outro acto que possa prejudicar a imagem da CCOM – Chiúre, nem ter participado em acções tal como está especificado no código de deontologia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reeleição)

Os membros dos órgãos da CCOM – Chiúre só podem ser reeleitos aquando da expiração do seu mandato se satisfizerem as condições de elegibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade dos membros dos órgãos)

Os membros dos órgãos são pecuniariamente responsáveis, individual ou solidariamente, pelas faltas cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Demissão, suspensão e destituição)

Um) Qualquer membro de um órgão pode demitir-se das suas funções. No entanto, a demissão deve ser notificada por escrito ao presidente do órgão do qual é membro ou à maioria dos restantes membros do seu órgão.

Dois) Qualquer membro de um órgão da CCOM – Chiúre pode ser suspenso e/ou destituído das suas funções pelo Conselho de Administração da CCOM – Chiúre ou, por defeito, pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM ou pela Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Se for declarado culpado por uma falta grave, nomeadamente de violação das prescrições legais, regulamentares ou estatutárias;
- b) Se estiver com um atraso de pagamento sobre um crédito de pelo menos trinta dias;
- c) Se tiver faltado sem nenhum motivo válido a três reuniões consecutivas do seu órgão confirmado pelas actas;
- d) Se tiver atitudes contraditórias ao código deontológico.

Três) Qualquer dirigente de CCOM – Chiúre suspenso ou destituído, é automaticamente suspenso ou destituído a nível da estrutura central se for dirigente de um órgão da União Nacional - Rede CCOM.

Quatro) Do mesmo modo, um dirigente da estrutura central da União Nacional - Rede CCOM suspenso ou destituído, é suspenso ou destituído automaticamente a nível da sua CCOM – Chiúre.

Cinco) Qualquer membro de um órgão só pode ser destituído pela assembleia geral.

Seis) Qualquer membro de um órgão suspenso pelo Conselho de Administração da CCOM – Chiúre ou pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM, pode interpor recurso desta decisão submetendo uma declaração escrita ao presidente do Conselho de Administração da CCOM – Chiúre indicando os motivos da sua oposição, nos trinta dias subsequentes à sua suspensão e pedindo que o seu caso seja submetido à decisão da Assembleia Geral. Ele pode também tomar a palavra na referida assembleia.

Sete) O membro de um órgão social só pode ser destituído numa assembleia geral extraordinária se tiver sido informado por escrito, no prazo previsto para a convocatória da referida assembleia, sobre os motivos invocados para a sua destituição, bem como o lugar, a data e a hora da assembleia.

Oito) O membro pode apresentar-se à assembleia para explicar os motivos pelos quais ele se opõe à decisão de destituição. Ele pode igualmente tomar a palavra respeitando a ordem e o desenrolar da reunião.

Nove) A acta da assembleia durante a qual um membro de um órgão for destituído deve mencionar os factos que levaram à sua destituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Efeitos da suspensão e da destituição)

Um) A suspensão de um membro de um órgão apenas acarreta a perda do direito de exercer as suas funções durante um período que não pode exceder seis meses.

Dois) A destituição de um membro de um órgão acarreta a perda do direito de exercer qualquer função dentro da CCOM – Chiúre durante um período de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vacatura num órgão)

Um) Salvo o disposto no número dois seguinte, em caso de vaga de um cargo no órgão, os membros do órgão em causa podem nomear um substituto para o tempo restante do mandato.

Dois) Quando a vaga num cargo surge na sequência da destituição de um membro de um órgão, deve-se proceder à substituição desse membro durante a mesma assembleia em que a decisão da sua destituição tiver sido pronunciada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Designação dos dirigentes dos órgãos da associação)

Um) Na assembleia constitutiva ou durante as assembleias de renovação de mandatos, se for o caso, os membros do Conselho de Administração nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais e os membros Conselho Fiscal e deontológico nomeadamente: presidente, secretário e um vogal, são eleitos por voto secreto, de entre os membros candidatos apresentados na Assembleia Geral.

Dois) A eleição dos membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e deontológico ocorre separadamente durante as respectivas assembleias.

Três) O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho de Administração são respectivamente presidente, vice-presidente e secretário da CCOM – Chiúre.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum deliberativo dos órgãos da associação)

Quando por disposição específica se não estabelecer outro regime, o quórum necessário para as reuniões do Conselho de Administração

e do Conselho Fiscal e deontológico é a maioria simples dos seus membros depois de se apresentar a prova de que os membros foram devidamente convocados para a respectiva reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Decisões e resoluções dos órgãos da associação)

Um) As decisões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e deontológico são tomadas pela maioria simples dos votos expressos pelos membros presentes. Em caso de empate do número de votos, o presidente da reunião tem o voto de qualidade.

Dois) As resoluções e decisões dos órgãos são guardadas em actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade solidária pelas decisões)

Todos os membros de um órgão social da CCOM – Chiúre são responsáveis solidariamente pelas perdas incorridas pela CCOM – Chiúre em virtude das despesas, créditos ou transacções financeiras contrárias à boa gestão e/ou à regulamentação, a menos que:

- a) Tenham registado na acta da reunião a sua discordância com a decisão tomada sobre o acto que deu origem às perdas; ou
- b) Em caso de ausência, tenham transmitido a sua discordância por escrito à sede social da CCOM – Chiúre nos sete dias seguintes à data em que eles tomaram conhecimento da decisão que deu origem às perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Gratuidade da função)

Um) O exercício de funções de membro de órgão social da CCOM – Chiúre não dá direito a qualquer remuneração.

Dois) O disposto no número anterior não obsta a que os custos incorridos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e deontológico no exercício das suas funções possam ser reembolsados nas condições estabelecidas por decisão da assembleia geral, após análise dos impactos sobre os resultados da caixa e da rede. O montante é uniforme em todas as caixas e é fixado pela estrutura central.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Declaração de participações em empresas)

No mês seguinte à sua nomeação, ou à sua eleição, e depois anualmente, todos os membros de órgãos sociais e o director da CCOM – Chiúre obrigam-se a declarar ao Conselho Fiscal e deontológico da CCOM – Chiúre a sua situação patrimonial e de participação em empresas.

SECCÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da CCOM – Chiúre, reunindo todos os membros da organização, pessoalmente ou por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

Dois) Sob reserva dos poderes já atribuídos aos outros órgãos da associação por lei, pelos presentes estatutos e o regulamento interno, a Assembleia Geral pode também delegar certos poderes a qualquer outro órgão da CCOM – Chiúre, excepto se, se tratar da eleição dos membros dos órgãos, da aprovação das contas, da afectação dos resultados e das modificações dos estatutos e do regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Assegurar a administração de modo são e o bom funcionamento da CCOM – Chiúre;
- b) Adoptar as modificações dos estatutos e do regulamento tipos propostos pela União Nacional - Rede CCOM;
- c) Eleger os membros dos órgãos da CCOM – Chiúre;
- d) Aprovar as contas e estatuir sobre a afectação dos resultados;
- e) Tomar conhecimento do orçamento e aprová-lo;
- f) Criar reservas facultativas ou quaisquer outros fundos específicos;
- g) Criar qualquer comité que ela considerar útil;
- h) Tratar das questões relativas à administração e ao funcionamento da CCOM – Chiúre.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, co-adjuvado por um vice-presidente, e possui um secretário eleitos no acto da realização da assembleia para um mandato de três anos renovável um vez, não podendo ser constituída de modo nenhum pelos dirigentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral;
- b) Manter a ordem e disciplina no decurso das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) Outras de que resulte o funcionamento normal e regular da assembleia geral.

Três) Nos seus impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões e convocatórias das assembleias ordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário.

Dois) A convocatória da assembleia geral é feita pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração ou de dois terços dos membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) Salvo disposição contrária do regulamento da caixa, uma cópia do aviso de convocatória deve ser afixada dentro e fora da sede social da CCOM – Chiúre no mínimo trinta dias úteis antes da data fixada para a realização da assembleia.

Cinco) A agenda é proposta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração da associação.

Seis) A Assembleia Geral pode ser convocada por aviso publicado no jornal diário mais lido no local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção ou ainda por outros meios de comunicação, incluindo a rádio nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte dias em caso de assembleia geral extraordinária e será igualmente enviada à União Nacional - Rede CCOM por correio, com aviso de recepção.

Sete) Com a convocatória seguirão, havendo, documentos de suporte de debate na sessão. Se a sessão da assembleia tiver de eleger novos órgãos, a convocatória deverá também indicar o nome dos dirigentes cessantes, os candidatos e os cargos a preencher.

Oito) A assembleia geral da CCOM – Chiúre poderá ser igualmente convocada pela União Nacional - Rede CCOM caso se considere haver motivos que justifiquem a realização da referida assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Convocatória das assembleias extraordinárias)

Um) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por vinte por cento dos membros da associação ou por dois terços dos membros de cada órgão directivo da associação.

Dois) O aviso de convocatória para uma Assembleia Geral extraordinária deve indicar o local, a data e a hora da assembleia, assim como as questões inscritas na agenda.

Três) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com vinte dias de antecedência.

Quatro) Se a assembleia extraordinária for convocada para se debater a destituição de dirigentes, cada um dos dirigentes visados deverá ser nomeadamente designado no aviso da convocatória e esta última deverá obrigatoriamente mencionar a possibilidade de se realizarem eleições.

Cinco) A assembleia extraordinária da CCOM – Chiúre poderá ser convocada pela União Nacional - Rede CCOM caso se considere haverem motivos que justifiquem a realização da referida assembleia extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Quórum da assembleia)

Um) A assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples cinquenta e um por cento dos seus associados, salvo nos casos do quórum específico das assembleias extraordinárias ou para determinadas decisões.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples cinquenta e um por cento dos membros presentes, excepto as referentes à cisão, fusão ou extinção da associação, bem como a aprovação de alterações aos estatutos, do regulamento interno e suas modificações, caso em que se exige um mínimo de maioria de três quartos setenta e cinco por cento de votos dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com representantes de pelo menos mais da metade dos seus membros efectivos e em segunda convocatória com representantes de pelo menos trinta por cento dos membros efectivos, se à hora marcada para o início da sessão em segunda convocatória não se verificar o quórum, a assembleia geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças, mas somente em relação aos pontos da agenda constantes da primeira e segunda convocatórias.

Quatro) Por regulamento da associação poderá ser aceite a representação dos membros nos termos e nos casos aí previstos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Votação)

Um) Nas reuniões da assembleia geral, cada membro tem direito a um voto.

Dois) A votação realiza-se em conformidade com o regulamento e Estatutos.

SECCÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pelo funcionamento e pela boa gestão da CCOM – Chiúre.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Administração exerce as seguintes funções:

- a) Assegurar o respeito pelas prescrições legais, regulamentares e estatutárias;
- b) Velar para que as taxas de juro aplicáveis se situem no limite dos tectos fixados pela lei;
- c) Examinar as contas anuais e os relatórios dos auditores, redigir o relatório de gestão submetidos à aprovação pela assembleia geral;
- d) Definir e aprovar as políticas administrativas da caixa e prestar contas periodicamente do seu mandato à assembleia geral nas condições fixadas pelos estatutos e pelo regulamento;
- e) Pronunciar-se, no caso de uma apelação, sobre as decisões em relação a um membro;
- f) Favorecer uma solução amigável dos diferendos que os seus membros podem-lhe submeter;
- g) Adotar o projecto de orçamento e os objectivos de desempenho e de qualidade a alcançar;
- h) Acompanhar a gestão do pessoal disponibilizado pela União Nacional - Rede CCOM à associação;
- i) Recomendar à Assembleia Geral um projecto de afectação dos excedentes ou de reabsorção do défice;
- j) Implementar as decisões da assembleia geral da CCOM – Chiúre e dos órgãos da União Nacional - Rede CCOM;
- k) E, de um modo geral, iniciar qualquer acção que vise o desenvolvimento cooperativo e, para além disso, o dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por cinco pessoas eleitas pela assembleia geral de entre os membros da CCOM – Chiúre.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício da função de administrador é incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal e deontológico da CCOM – Chiúre.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se por convocatória do respectivo presidente, ou de três quartos dos administradores.

Dois) As convocatórias são dirigidas por escrito pelo menos três dias antes da data fixada para a realização da reunião.

Três) A convocatória deve indicar o local, a data e a hora da reunião, bem como as questões inseridas na agenda.

Quatro) O Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM pode propor ao Presidente do Conselho de Administração da Caixa, com carácter obrigatório, a convocação duma reunião e, neste caso, um representante seu (da União Nacional - Rede CCOM) poderá assistir a esta reunião e tomar a palavra.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente seis vezes por ano em sessão ordinária e extraordinariamente quando a importância do assunto assim o exigir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(O presidente)

Um) O presidente da caixa é o responsável mais alto na hierarquia dos órgãos executivos da instituição, e sua autoridade é-lhe atribuída pelo conselho que preside, exercendo-a sob o controlo do mesmo Conselho de Administração.

Dois) Neste âmbito, ao presidente compete:

- a) Agir como representante e o porta-voz oficial da CCOM – Chiúre;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Ser membro oficioso de todos os comités e estruturas formados pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pela realização dos objectivos da caixa e assegurar-se da execução das decisões do Conselho de Administração, salvo decisão contrária deste último;
- e) Assumir outros deveres relacionados com o seu cargo ou que lhe são especificamente confiados pelo conselho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(O vice-presidente)

O vice-presidente da CCOM – Chiúre substitui o presidente em todas as suas funções em caso de ausência, de impedimento ou de recusa de agir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(O secretário)

Um) O secretário da CCOM – Chiúre assegura o secretariado do Conselho de Administração, incumbindo-lhe velar pela conservação das actas do Conselho de Administração na sede social da CCOM – Chiúre, bem como preparar e transmitir as convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração e da assembleia.

Dois) O presidente, o vice-presidente e o secretário da CCOM – Chiúre permanecem em funções até à sua substituição.

SECÇÃO IV

Do comité de instrução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Atribuições do Comité de instrução)

Um) O Comité de instrução tem a responsabilidade de gerir o crédito em conformidade com as políticas e os procedimentos definidos em matéria de crédito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número anterior, considerando, por um lado, que o comité de instrução tem apenas um papel eminentemente técnico e, por outro, que não é um órgão da associação, o Comité de Instrução vela pela análise técnica dos pedidos de empréstimo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Composição do comité de instrução)

O Comité de Instrução é composto por três pessoas nomeadamente: director da caixa, contabilista da caixa e supervisor da caixa ou da união nacional – Rede CCOM.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Reunião)

Um) O Comité de Instrução reúne-se sempre que as necessidades assim o exigirem, por convocatória do director da caixa, ou da direcção da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Comité de Instrução pode fixar um calendário das suas reuniões.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Recurso)

Um) O Comité de Instrução é soberano nas suas decisões de empréstimos aos membros, tal como dita a política de crédito.

Dois) Em caso de discordância da decisão do comité de instrução, o membro cujo pedido de crédito for rejeitado, pode interpor recurso desta decisão perante o Conselho de Administração, nos cinco dias subsequentes à rejeição do pedido.

Três) O Conselho de Administração, após ter dado ao membro a oportunidade de ser ouvido, comunica a sua decisão em conformidade com as disposições regulamentares.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal e deontológico

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Papel do conselho fiscal e deontológico)

Um) Composto por três membros, o Conselho Fiscal e deontológico tem a seu cargo a inspecção da regularidade das operações da CCOM – Chiúre e o controlo da gestão.

Dois) O Conselho Fiscal e deontológico da CCOM – Chiúre pode recorrer em qualquer altura ao serviço de supervisão e de verificação da União Nacional - Rede CCOM a fim de efectuar uma supervisão da CCOM – Chiúre.

Três) O Conselho Fiscal e deontológico assegura-se nomeadamente:

- a) Que as operações da CCOM – Chiúre são efectuadas em conformidade com as disposições regulamentares;
- b) Que a verificação das entradas em caixa e outros elementos do activo são realizadas;
- c) Que a administração e a gestão são regularmente objecto de uma inspecção;
- d) Do acompanhamento do relatório de supervisão e que as lacunas observadas sejam corrigidas;
- e) Que as regras de deontologia e de declaração de interesses são respeitadas;
- f) Que a CCOM – Chiúre se submete às instruções em conformidade com a lei e ao seu decreto de aplicação;
- g) De receber as queixas dos membros, de as submeter, se não conseguir resolver, aos outros órgãos da caixa e de dar resposta aos queixosos;
- h) De convocar uma assembleia geral extraordinária se considerar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal e Deontológico têm acesso aos livros, aos registos, às contas e a outros documentos e informações necessários para a execução das suas funções.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício da função de membro do Conselho Fiscal e deontológico é incompatível com o das funções de membro do Conselho de Administração da CCOM – Chiúre.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal e Deontológico reúne-se uma vez de dois em dois meses e segundo as necessidades da caixa.

Dois) As reuniões realizam-se, regra geral, nos escritórios da CCOM – Chiúre e podem ser convocadas por decisão do presidente do Conselho Fiscal e deontológico ou por dois membros do conselho.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Obrigações)

Um) O Conselho Fiscal e deontológico deve avisar por escrito ao Conselho de Administração da CCOM – Chiúre e da União Nacional - Rede CCOM relativamente a todas as faltas constatadas no funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal e deontológico elabora um relatório das suas observações ao Conselho de Administração e, quando considerar necessário, submete-lhe recomendações.

Três) O Conselho de Administração elabora, por sua vez, um relatório sobre a observação das regras de deontologia. Estas

observações podem ser em relação às disposições tomadas pela CCOM – Chiúre para se assegurar que as regras de deontologia que lhe são aplicáveis estão a ser aplicadas.

Quatro) O Conselho Fiscal e deontologia convoca uma assembleia geral extraordinária quando considerar que o Conselho de Administração e a União Nacional - Rede CCOM – Chiúre tardam a tomar as medidas que a situação exige.

Cinco) Se, depois da assembleia geral extraordinária, o Conselho Fiscal e deontológico considerar que a situação não foi corrigida, elabora um relatório a submeter à União Nacional - Rede CCOM no espaço de tempo mais curto possível.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Relatório do exercício)

Um) No final do exercício social da CCOM – Chiúre, o Conselho Fiscal e deontológico produz e submete o seu relatório de actividades ao Conselho de Administração e apresenta-o aquando da Assembleia Geral anual.

Dois) Para todos os efeitos legais, o exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da Assembleia Geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

SECÇÃO VI

Da gerência e delegação de poderes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Gerência e poderes para obrigar a CCOM – Chiúre)

Um) A Gestão diária da CCOM – Chiúre é feita por um Director da CCOM – Chiúre, nomeado pelo Conselho de Administração, sob recomendação vinculativa da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O director exerce as suas funções sob a autoridade e direcção da União Nacional - Rede CCOM e os seus poderes e deveres são determinados pelo regulamento da CCOM – Chiúre, pelas directivas e políticas da União Nacional - Rede CCOM, e sujeita-se ainda às cláusulas contratuais e à avaliação do desempenho que dele se espera.

Três) A CCOM – Chiúre obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e o director, podendo estes constituir um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para a gestão corrente da CCOM – Chiúre, esta obriga-se pela assinatura do director, no caso das contas bancárias, pela assinatura do director conjuntamente com o contabilista, ou pela assinatura de uma das pessoas autorizadas na Direcção Executiva da CCOM – Chiúre conjuntamente com uma pessoa autorizada da União Nacional - Rede CCOM, ou simplesmente duas assinaturas de pessoas autorizadas da União Nacional - Rede CCOM.

CAPÍTULO VII

Disposições financeiras

ARTIGO QUIQUAGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da Assembleia Geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO QUIQUAGÉSIMO NONO

(Gestão económico-financeira)

A gestão económico-financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Relatório anual)

Um) A CCOM – Chiúre deve, no termo do seu exercício social, apresentar um relatório anual das suas actividades.

Dois) O relatório anual contém, para além das informações sobre as actividades da CCOM – Chiúre os mapas financeiros para apresentação na assembleia geral e estabelecidos segundo as normas utilizadas pela União Nacional - Rede CCOM.

Três) Os relatórios e os mapas financeiros são comunicados à União Nacional - Rede CCOM, se necessário for, no decurso do mês seguinte à realização da assembleia anual da CCOM – Chiúre.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Verificação)

Um) As operações da CCOM – Chiúre são objecto de uma verificação pelo menos uma vez por ano por um verificador da rede.

Dois) O verificador dispõe a qualquer altura do acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a qualquer órgão, a qualquer dirigente, bem como a qualquer funcionário da CCOM – Chiúre, todos os documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da CCOM – Chiúre para apresentar ou explicar o seu relatório.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Inspeção)

Um) A CCOM – Chiúre é objecto de uma inspeção pelo menos uma vez por ano e por um inspector da União Nacional - Rede CCOM encarregue de assegurar o seu controlo localmente e a partir de documentos justificativos.

Dois) O inspector tem a qualquer altura acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a todo e qualquer órgão, todo e qualquer dirigente, bem como todo

e qualquer funcionário da CCOM – Chiúre, todos e quaisquer documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da CCOM – Chiúre para apresentar ou explicar o seu relatório.

Três) O controlo, quer se trate da verificação ou da inspecção, abrange todos os aspectos da organização e de funcionamento da CCOM – Chiúre e está em relação com os textos legislativos, estatutários e regulamentares, devendo permitir que se proceda à avaliação:

- a) Das políticas financeiras;
- b) Da fiabilidade da contabilidade;
- c) Da eficácia do controlo interno;
- d) Dos princípios e práticas cooperativas ou mutualistas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Anomalias)

Um) As anomalias constatadas devem ser objecto de um relatório contendo recomendações, dirigido ao Conselho de Administração da CCOM – Chiúre e à União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Conselho de Administração da CCOM – Chiúre dispõe de um prazo de sessenta dias após a recepção do relatório de inspecção ou de verificação, segundo for o caso, para assinalar ao inspector ou ao verificador as acções tomadas, a fim de se corrigir as anomalias.

Três) Qualquer falta, pelo Conselho de Administração, em assinalar, nos prazos previstos, as acções tomadas a fim de se corrigir as anomalias ou contribuir com acções de correcção, deve ser comunicada à União Nacional - Rede CCOM.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Normas de capitalização)

Um) A CCOM – Chiúre deve manter fundos próprios na data do fim do exercício, representando onze por cento onze por cento do activo mínimo.

Dois) Os fundos próprios incluem os elementos seguintes:

- a) O capital social;
- b) Jóias de adesão;
- c) A reserva geral;
- d) Os fundos de previdência social;
- e) As outras reservas;
- f) O saldo dos exercícios anteriores;
- g) As subvenções líquidas;
- h) Os excedentes;
- i) Os fundos de garantia.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Derrogação às normas de capitalização)

A CCOM – Chiúre tem um prazo de cinco anos, a partir da sua data de criação para se conformar ao regime de capitalização.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Plano de capitalização)

Um) Se a caixa não respeitar o regime de capitalização na data do final de exercício, ela

deve, num prazo de noventa dias, preparar e fazer aprovar pela União Nacional - Rede CCOM um plano de capitalização.

Dois) Depois da aprovação referida no número anterior, a caixa deve conformar-se ao plano aprovado.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Reserva geral)

Um) Será constituída uma reserva geral obrigatória pela caixa alimentada anualmente:

- a) Pela transferência da totalidade dos excedentes, antes dos descontos e depois de imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho do exercício, for inferior à norma de capitalização requerida.
- b) Por um desconto de cinquenta por cento dos excedentes, antes dos descontos e após imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho do exercício, for superior à norma de capitalização requerida.

Dois) As somas assim constituídas não podem em caso algum ser repartidas entre os membros da caixa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Exercício de outras actividades que não sejam a poupança e crédito)

Um) A CCOM – Chiúre só pode autorizar somas, a título de outras actividades que não sejam a poupança e o crédito, consideradas úteis para o interesse dos seus membros, assim como a título da criação de sociedades de serviços, à concorrência de cinco por cento dos riscos da caixa fazendo-se a dedução dos riscos sobre os recursos afectados em relação aos quais um doador assume os riscos.

Dois) Por riscos deve-se entender essencialmente todos os empréstimos e autorizações por assinatura dados pela CCOM – Chiúre.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Máximo dos riscos)

Os riscos assumidos pela CCOM – Chiúre, à exclusão dos riscos relativos aos recursos afectados, cujo risco é incumbido ao doador, não podem exceder o dobro dos depósitos do conjunto dos membros.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Máximo de riscos para um único membro)

A caixa não pode assumir em relação a apenas um membro riscos num montante de dez por cento da carteira activa de crédito, à exclusão dos riscos em relação aos recursos afectados para acções específicas cujo risco incumbe ao doador.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Empréstimos aos dirigentes)

Um) Os empréstimos que a CCOM – Chiúre pode conceder aos seus dirigentes e às pessoas cujos interesses ou relações com ela forem susceptíveis de influenciar as suas decisões devem ser autorizados por maioria qualificada dos seus membros presentes na reunião, e em função das políticas em vigor.

Dois) A carteira activa total de empréstimos a que se refere o número anterior não pode exceder vinte por cento dos seus créditos activos nessa data.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidez)

O conjunto dos valores disponíveis, realizáveis e mobilizáveis a curto prazo da CCOM – Chiúre deve representar permanentemente pelo menos oitenta por cento do conjunto do seu passivo exigível e da carteira activa dos seus compromissos por assinatura a curto prazo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Créditos em atraso)

Um) A carteira activa dos créditos em atraso de mais de três meses ou de contencioso da CCOM – Chiúre não pode exceder cinco por cento (5%) da sua carteira activa global de crédito. Passada esta taxa, todos os novos pedidos de crédito dos membros da CCOM – Chiúre devem ser submetidos à União Nacional - Rede CCOM para autorização. CCOM – Chiúre.

Dois) Se as taxas alcançarem dez por cento, a não poderá conceder novos créditos seja em que forma for.

Três) No caso de se ultrapassar o limite de dez por cento, qualquer decisão tomada pela CCOM – Chiúre deve, antes de ser executória, ser aprovada pela União Nacional – Rede CCOM.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) A CCOM – Chiúre poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da CCOM – Chiúre, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

(Resolução dos diferendos)

Um) À excepção dos diferendos surgidos em relação a um pedido de empréstimo, qualquer diferendo entre um membro e a CCOM – Chiúre deve ser submetido ao Conselho Fiscal e deontológico antes da sua análise pelo Conselho de Administração, devendo este órgão procurar uma solução amigável antes de qualquer procedimento contencioso.

Dois) Se o membro não ficar satisfeito com a decisão do Conselho de Administração, pode submeter o diferendo à arbitragem da assembleia-geral da CCOM – Chiúre.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da CCOM – Chiúre e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Administração, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da CCOM – Chiúre é decidida pela maioria qualificada de três quartos dos membros reunidos em assembleia extraordinária.

Dois) São causas de dissolução as seguintes:

- a) Se o número de membros se tornar inferior a cem, se entretanto a Assembleia Geral não deliberar pela alteração deste mínimo;
- b) Se a CCOM – Chiúre não tiver exercitado nenhuma actividade regular durante o período de um exercício social;
- c) Se a CCOM – Chiúre não tiver realizado durante dois anos consecutivos, a assembleia anual dos seus membros e não tiver produzido um relatório anual;
- d) Se pelo menos três quartos dos membros solicitarem a dissolução.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A decisão de dissolução acarreta a liquidação da CCOM – Chiúre, devendo a referida decisão conter a nomeação de um ou de vários liquidatários designados pela assembleia geral.

Dois) A União Nacional - Rede CCOM deve estar associada, pela decisão de dissolução, à realização das operações de liquidação da CCOM – Chiúre.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

(Afectação do excedente)

Um) Aquando do fecho da liquidação, se subsistir um excedente, a assembleia geral pode decidir afectá-lo para o reembolso das partes sociais dos membros.

Dois) O saldo eventualmente disponível depois desta operação deve ser devolvido à União Nacional - Rede CCOM.

ARTIGO OCTUAGÉSIMO

(Conteúdo dos registos)

O regulamento determina o conteúdo dos registos que a CCOM – Chiúre detém na sua sede social, bem como as condições de acesso dos membros aos livros e documentos da CCOM – Chiúre.

ARTIGO OCTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamentos internos)

As modalidades de funcionamento e de gestão da CCOM – Chiúre são adoptadas pela assembleia geral e anotadas num registo.

ARTIGO OCTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Depósito e modificações dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos são estabelecidos em seis exemplares dos quais um é depositado no cartório da jurisdição competente.

Dois) Qualquer modificação aos estatutos deve ser adoptada pela assembleia geral por decisão tomada por maioria de dois terços dos votos exprimidos pelos membros presentes ou devidamente representados. Qualquer modificação ulterior dos estatutos deve ser depositada no cartório e ser objecto de uma declaração escrita para o Ministro no prazo de um mês a contar da assembleia geral que estatuiu em relação às modificações.

ARTIGO OCTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Procedimento de modificação dos estatutos)

Um) A caixa afiliada que pretenda alterar os estatutos ou regulamento da União Nacional - Rede CCOM, deve transmitir ao Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM uma resolução do seu respectivo Conselho de Administração que manifeste essa intenção. Essa resolução deve ser recebida pelo conselho de administração da união nacional - Rede CCOM pelo menos três meses antes da realização de uma assembleia geral da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) Estes estatutos foram lidos e adoptados pela assembleia geral constitutiva da caixa realizada em Chiúre, no dia sete de Abril de dois mil e oito.

Ecsal Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Jacob Ryno Le Grange, Ryno Le Grange, Zanderlene Le Grange, Ryno Le Grange e Alexandre Grichone Massingue, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Ecsal Nhabanga, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Actividades de turismo;
- b) Propriedade imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Jacob Ryno Le Grange, quarenta por cento;
- b) Ryno Le Grange, trinta por cento;
- c) Zanderlene Le Grange, dez por cento;
- d) Ryno Le Grange, dez por cento;
- e) Alexandre Grichone Massingue, dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Jacob Ryno Le Grange, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do gerente ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, Ilegível.

Agrocanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quota em que o sócio Luan Kloppers divide a sua quota no valor nominal de sessenta mil metcais, que corresponde a sessenta por cento do capital social em duas novas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, que para si reserva e uma no valor nominal de dez mil metcais, representativa de dez por cento do capital social que cede a favor do sócio Eugénio William Telfer; e

O sócio Nicolaas Willem Du Plessis cede também a sua quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social a favor do outorgante, Eugénio William Telfer.

Estas cessões de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que os cedentes já receberam do cessionário o que por isso lhe conferem plena quitação. O sócio Nicolaas Willem Du Plessis se aparta desde já da sociedade e nada mais tem a haver dela.

O cessionário aceita as quotas que lhes foram cedidas bem como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados e unifica-as à sua primitiva quota passando a deter na sociedade, uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes uma ao sócio Luan Kloppers e outra ao sócio Eugénio William Telfer.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Avante Construção Civil e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e um, lavrada a folhas onze e dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi constituída entre Januário Chirime, Luís Pedro Ângelo Manjate e Edélcio Willy uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Sociedade de Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Construção civil em geral, reparações, pinturas de edifícios, electricidade, sistemas de fios, informática e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de comércio ou indústria para qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedade ou associar - se com elas sob qualquer forma ou legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões de metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios Januário Chirime, no valor de três milhões de metcais; Luís Pedro Ângelo Manjate, no valor de um milhão e quinhentos metcais; e Edélcio Willy Chirime, no valor de quinhentos mil metcais.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital serão preferencialmente subscritos pelos e realizados.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral que só produzirá efeitos desde a notificação da respectiva escritura, esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência de seis meses, por carta registada, declarando o novo adquirente, o preço ajustado as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência em caso de cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído os sócios.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será a mesma fixada por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade por contento de partes interessadas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá na sede social, ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício e para deliberar sobre matéria prevista na lei bem como quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação formal.

Dois) A assembleia geral quando a ela haja lugar e a lei não exija outra forma será convocada por meio de aviso em carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a indicação dos assuntos a tratar e expedida com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para os extraordinários.

Três) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral no seu impedimento por outra pessoa física que para efeito designará mediante carta para esse fim dirigida a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) A criação de reservas;
- c) A dissolução da sociedade.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito com a deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade pertence aos sócios Januário Chirime, Luís Pedro Ângelo Manjate, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e serão remunerados em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha mesmo sendo estranhos à sociedade, constituída procuradores nos termos da lei.

Três) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legais consentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de um dos sócios com os procuradores, constituídos dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Sexto) Os gerentes são designados por um período de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente, até final do trimestre seguintes será encerrado o balanço e contas de resultados, referentes a trinta e um de Dezembro, e submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os seguintes fundos:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reentegrá-lo;
- b) A constituição de provisões e outras reservas que a assembleia geral, sob proposta dos gerentes, resolver criar por acaso unânime dos sócios;
- c) A locação de um fundo para investimento e participações financeiras;
- d) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas do remanescente, no prazo de três meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição social, continuando com os sucessores os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota social mantiver indivisa, devendo designar de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e termos fiados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos três sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os conflitos entre os sócios ou entre estes e a sociedade, que não poderem ser resolvidos por negociações amigáveis ou por arbitragem voluntária, perante a assembleia geral, serão discutidos em juízo.

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Preço — 7,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE